



**PROCESSO** : 241350/2018

**PRINCIPAL** : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**ASSUNTO** : MONITORAMENTO

**DESCRIÇÃO** : MONITORAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA DECISÃO EXARADA  
: NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 193/LCP/2017, RESULTANTE DA RNE Nº  
191337/2016

**FASE PROCESSUAL** : RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

**EQUIPE TÉCNICA** : EDNÉIA ROSENDO DA SILVA

**RELATOR** : LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezado Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, cujo escopo corresponde ao acompanhamento da decisão emitida por meio do Julgamento Singular nº 193/LCP/2017, resultante da Representação de Natureza Externa – RNE nº 191337/2016.

Com a devida designação desta Secretaria de Controle Externo – Secex (Ordem de Serviço n. 000038/2019), a especialista responsável pela demanda emitiu relatório técnico preliminar, concluindo (documento digital nº 19052/2019, fls. 7-8):





#### 4- CONCLUSÃO

Após a análise técnica e considerando os fatos ocorridos na RNE, originária deste processo de Monitoramento, os documentos apresentados, as pesquisas realizadas no sistema FIPLAN/MT, em 24/01/2019, conforme os FIPs em anexo, e principalmente as legislações pertinentes, concluiu-se não haver a constituição formal do crédito questionado, pois não houve liquidação para nenhuma das Notas de Débitos reclamadas pela Representante, não estando esse crédito certo, líquido e exigível.

Pelo exposto, ratifica-se a ausência de competência desse Tribunal de Contas quanto a ter poder coercitivo para determinar quaisquer pagamentos de créditos inadimplidos pela SEDUC/MT, neste caso, entendendo tratar-se de demanda particular, cujo o Representante deve buscar o foro legal adequado.

(...)

Informa-se que o assunto preterição de ordem cronológica tem sido tema recorrente em processos de denúncias e representações, protocolados neste Tribunal, em especial nesta Secex Estadual, cujo o assunto está entre as suas competências de fiscalizações. Visando atacar esse problema foi instaurada em 2018 uma Auditoria de Conformidade na SECID/MT, processo nº 281310/2018, específica para tratar deste tema, que se encontra concluída, em fase de citação para Defesa.

(...)

Ante as constatações da análise técnica realizada, especialmente quanto à impossibilidade legal de se verificar preterição de ordem cronológica neste caso, sugere-se que este processo de Monitoramento **seja finalizado e arquivado**.

Em relação ao cumprimento da cronologia dos pagamentos públicos por parte do Governo Estadual, como bem pontuado pela equipe técnica, destaca-se que o tema vem sendo oportunamente tratado por esta Secretaria de Administração Estadual, a partir de critérios como relevância, materialidade e risco, no intuito de tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado mais eficiente.

Após análise do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto à proposta de arquivamento sugerida, em razão:

- a) da ausência de competência legal e constitucional deste Tribunal quanto à determinação de pagamentos de créditos inadimplidos por órgãos públicos





a seus fornecedores, uma vez que interesses meramente privados devem ser pleiteados junto ao Poder Judiciário; e

- b) da existência de processos em tramitação nesta Corte de Contas, os quais estão focados na dissecação do assunto ordem cronológica das Unidades Gestoras Estaduais.

Nisso, encaminho os autos para apreciação superior.

Cuiabá-MT, 7/2/2019.

*(Assinatura digital)*

**ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS**  
Supervisor de Fiscalização

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, para adoção de providências cabíveis.

*(Assinatura digital)*

**Carlos Eduardo Amorim França**  
Secretário de Controle Externo

